



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira-Secretaria

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS INDICAÇÃO N. 919, DE 2023

Sugere a apresentação de Resolução ou a edição de Ato da Mesa sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal no Portal e nos monitores dos computadores em funcionamento na Câmara dos Deputados.

Autor: Deputado BRUNO GANEM

Relator: Deputado LUCIANO BIVAR

I – RELATÓRIO

Trata-se da Indicação n. 919, de 2023, apresentada pelo ilustre Deputado Bruno Ganem, que “Sugere a apresentação de Resolução ou a edição de Ato da Mesa sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal no Portal e nos monitores dos computadores em funcionamento na Câmara dos Deputados”.

O autor esclarece que a proposta aventada tem por escopo viabilizar a veiculação de mensagens educativas de conscientização acerca da proteção à vida senciente, a fim de ampliar o alcance de informações fundamentais à sua preservação e defesa, contribuindo, dessa forma, para a erradicação de práticas perversas, a promoção dos bons-tratos, a adoção responsável e a denunciação de crueldades contra os animais. Aduz ainda que há muito desconhecimento e desinformação sobre esses e outros temas correlatos, concernentes ao direito da animália, para cuja elucidação a Indicação proposta viria a contribuir.

Apresentação: 08/05/2024 17:17:34.293 - MESA
PRL 1 => INC 919/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira-Secretaria

Apresentação: 08/05/2024 17:17:34.293 - MESA
PRL 1 => INC 919/2023

PRL n.1

Diante desse quadro fático e considerando princípios basilares da Constituição Federal, mormente os que concernem ao direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao dever do Poder Público de abolir práticas cruéis contra os animais, o nobre Deputado sugere a apresentação de projeto de resolução ou a edição de Ato da Mesa que veicule mensagens de teor eminentemente pedagógico e de conscientização da cidadania contra maus-tratos a animais no Portal da Câmara e nos monitores dos computadores desta Casa.

Instadas a proferir manifestação de cunho técnico acerca da temática veiculada pela Indicação do nobre parlamentar, as Coordenações de Conteúdo Institucional e Mídias Digitais (Comid/Direx) e de Relacionamento, Inteligência e Participação (Corip/Direx) alegam que a veiculação de campanhas institucionais sujeita-se ao disposto na Portaria nº 291, de 21 de dezembro de 2021, que institui a Política de Governança dos Portais da Câmara dos Deputados, a partir de princípios, diretrizes, objetivos, competências e vedações para a gestão do complexo de portais da Casa.

A Comid informa que a divulgação de campanhas institucionais obedece a diretrizes e planejamento de caráter mais amplo, envolvendo iniciativas variadas, conduzidas de forma concertada pelos órgãos políticos e administrativos da Câmara. Nesse sentido, recomenda que a eventual divulgação de campanha específica de conscientização sobre maus-tratos a animais envolva a participação de algum órgão colegiado da Instituição que promova ações correlatas, a exemplo de audiências públicas, seminários, palestras, exposições etc.

A Corip, por sua vez, ressalta que a comunicação institucional da Câmara tem caráter essencialmente colegiado, por se tratar de posicionamento institucional sujeito a divulgação. Esclarece que todas as solicitações de campanhas de divulgação de órgãos formais de representação da Câmara são atendidas, mas alega não ter



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247516444300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



* C D 2 4 7 5 1 6 4 4 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira-Secretaria

autonomia para acolher pedidos avulsos de parlamentares. Informa, ainda, que já foram feitas campanhas de divulgação institucional por meio de requerimentos aprovados em comissões da Casa para solicitação de divulgação à Mesa.

É o relatório.

Apresentação: 08/05/2024 17:17:34.293 - MESA
PRL 1 => INC 919/2023

PRL n.1

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 113, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão Diretora manifestar-se acerca do assunto contido na Indicação n. 919, de 2023, visando à elaboração de projeto de resolução ou ato da Mesa sobre matéria de iniciativa da Câmara.

Antes de tudo, cumpre reconhecer a louvável e meritória iniciativa do nobre Deputado Bruno Ganem, que se reveste de profundo conteúdo ético, no que concerne ao respeito à dignidade da vida senciente. Com efeito, ela contribui, pelas ações e vias propostas, para a efetivação dos fundamentos morais e para a consolidação da doutrina, da dogmática e da jurisprudência do Direito Animal, na medida em que corporifica princípios típicos desse ramo do Direito, como o da dignidade animal; da universalidade; da primazia da liberdade natural e da educação animalista, de par com outros princípios não exclusivos, como o da precaução e o da proibição do retrocesso, *inter alia*.

Não obstante tal reconhecimento, este Secretário, ouvidas as manifestações dos órgãos técnicos da Casa, é de opinião de que lhes assiste razão, porquanto não se justifica a elaboração de um normativo específico e singular para reger a matéria proposta na referida Indicação, dada a existência de uma verdadeira política global de governança que contempla a veiculação de um leque de conteúdos informacionais dinâmicos e estáticos como política institucional de prestação de serviço à comunidade e de consequente redução de assimetria informacional em relação à sociedade e ao público interno.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247516444300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ante o exposto, este Secretário submete a matéria à deliberação da douta Mesa, com parecer pela rejeição, tendo em vista as razões ora aduzidas.

Sala de Reuniões, em 17 de abril de 2023.

Deputado **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário
Relator

Apresentação: 08/05/2024 17:17:34.293 - MESA
PRL 1 => INC 919/2023

PRL n.1



* C D 2 4 7 5 1 6 4 4 4 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247516444300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar